



prefeitura de
PORTO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SUSTENTABILIDADE
EQUIPE DE ANÁLISE DE MANEJO VEGETAL - ULA/CLA/DLMA/SMAMUS

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE REMOÇÃO DE VEGETAL - Nº 6/2026

Data da emissão: **vide assinatura no final do documento**

Expediente nº: 25.0.000178323-0

Compensação (LC 757/2015, art. 4º):

CCTSA: 180 UFM

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul - CNPJ: 88243688000181, representante Cláudia Regina Bonalume, portador do CPF nº 428.642.830-34, fica autorizado a suprimir o(s) vegetal(is) abaixo indicado(s), de acordo com a Lei Complementar 757/15, assumindo total responsabilidade pela presente supressão, nos termos que seguem:

RELAÇÃO DO(S) VEGETAL(IS) A SER(EM) SUPRIMIDO(S):

Nome Popular	Nome científico	Quantidade	Condição do vegetal	Localização na área
Jacarandá	<i>Jacaranda mimosaeifolia</i>	01	ruim, danificado/apodrecido, com presença erva-de-passarinho; estado fitossanitário classificado como ruim; risco iminente de tombamento em direção à cobertura da escadaria. Não foram identificados ninhos, ninhadas de aves ou abelhas nativas no vegetal.	interno ao lote

ENDEREÇO: Praça Marechal Deodoro, 101.

CONDIÇÕES DE VALIDADE DA AERV:

a) Esta autorização possui **validade pelo período de um ano**, a contar da data de sua emissão, podendo ser validada mediante solicitação justificada e dentro do prazo de validade.

b) Constatada a presença de nidificação habitada no(s) vegetal(ais) a ser(em) removido(s), o procedimento deverá ser adiado até o momento da desocupação dos ninhos, sob pena de nulidade desta Autorização.

c) Deverá ser observada a presença de abelhas sem ferrão. Caso haja, deverá ser indicado em laudo técnico o tratamento a ser dado às abelhas, que deverão ser preservadas.

d) É de responsabilidade do proprietário do imóvel contratar serviço para recolhimento e transporte dos resíduos oriundos da atividade de poda e/ou supressão, até local devidamente licenciado para receber este tipo de material.

e) Será autuado o proprietário ou responsável pelo imóvel no caso de podas ou supressões não previstas na autorização.

f) Instalar cinco dias úteis antes da supressão uma placa informativa em cada testada do imóvel de frente para logradouro público, modelo SMAMUS:

https://prefeitura.poa.br/sites/default/files/usu_doc/sites/smamus/Autoriza%C3%A7%C3%A3o%20e%20Compensa%C3%A7%C3%A3o.pdf), em atendimento ao art. 42, §4º, I da LC 757/2015.

g) A execução da remoção autorizada somente poderá ser executada com a presença e orientação do técnico abaixo identificado, acompanhado da respectiva ART pela execução:

Nome: Natália Soares Silveira

CRBio 63606-03

ART nº: 2025/12970



Documento assinado eletronicamente por **Mariusa Cristiana Reuter Colombo, Técnico Responsável**, em 30/01/2026, às 05:37, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **37377952** e o código CRC **D46F3766**.